

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO FARROUPILHA

SILVIA LA PORTA
Procurador do Estado do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

- I — Centro de interesses desta reflexão
- II — Visão da historiografia tradicional
- III — Visão da historiografia mais recente
- IV — A relação do homem com a terra
- V — O ciclo revolucionário brasileiro da 1ª metade do século XIX
- VI — Idéias políticas dos Farrapos
- VII — O projeto de Constituição Farroupilha: seu contexto geral
- VIII — Assembléia Constituinte
- IX — Capacidade eleitoral passiva: os constituintes
- X — Trabalhos da Assembléia Constituinte
- XI — Estudo do projeto de Constituição da República Rio-Grandense
- XII — Apreciação crítica final.

— CENTRO DE INTERESSES DESTA REFLEXÃO

Qual o propósito desta conferência, pronunciada por um não-especialista em história, particularmente rio-grandense, e que detém acerca deste tema uma informação lamentavelmente limitada?

A história, como se sabe, exprime um permanente diálogo entre o presente e o passado, no qual o presente retém um significado valorativo impar. De fato, a história nos oferece modelos não apenas para julgar o passado, mas principalmente para situar valorativamente o momento presente, na sua dinâmica, no seu vir-a-ser. É por esta razão que a seleção histórica é freqüentemente conduzida por questões que o presente coloca para o passado. São afinidades, consonâncias detectáveis, linhas comuns, relações e nexos não tão evidentes, aqui e lá encontráveis.

E pois necessário sublinhar, ainda que resumidamente, qual é o centro de interesses da reflexão a que me proponho neste fim de tarde de setembro.

Proponho-me ao exame do projeto de Constituição Farroupilha, desde uma visão não descritiva, embora este possa ser um momento necessário, inicial ou intermediário, mas desde uma visão eminentemente crítica, desveladora do real significado, da real motivação ou motivações que informaram a ação dos revolucionários farroupilhas e a construção jurídica dos constituintes farroupilhas.

Esta visão passa pela tentativa de compreensão da validade da Revolução dos Farrapos, pelas relações de poder verificadas nesta insurreição e pelo exame do projeto de Carta da República Rio-Grandense, como espelho ou retrato destas relações.

II — VISÃO DA HISTORIOGRAFIA TRADICIONAL

Talvez esta visão não coincida com a da historiografia tradicional, oficial, que consideramos uma visão idealizada, ensejadora de uma mistificação, onde a tônica do heroísmo, dos feitos nobres é exageradamente reforçada, produzindo uma dissociação entre o fato e a imaginação. Numa palavra, o nosso exame dirige-se ao que os fatos e acontecimentos foram e não o que deveriam ter sido.

Este enfoque não conduz, absolutamente, ao extremo oposto, no sentido de desvalorização do movimento farroupilha, mas dirige seu epicentro à verdade: seu norte é o exame da realidade. Tal esforço implica a superação de uma visão glorificadora, ou saudosista de tempos heróicos, de feitos olímpicos, idealizados e, portanto, fruto da fantasia romântica, que tende a se repetir em um discurso de justificação e de racionalização dos fatos e ações onde só se vê grandeza, altivez e heroísmo.

Não se pode deixar de observar que tal visão encerra uma forma de escapismo, nesta idealização

Conferência pronunciada em 26 de setembro de 1985

saudosista, neste oásis do tempo, nunca mais reeditado, até porque não ocorrido, com os contornos pretendidos. Esta racionalidade fez por legitimar, quer dizer, conceder foro de legitimidade popular (1) e dar coesão, força e prestígio intelectual à hegemonia do grupo social agropecuarista, dos donos da terra, do gado e dos escravos de então, cujo poder só se fortaleceu com o bem engendrado arranjo institucional que se operou durante a Revolução e com a paz honrosa firmada em 28 de fevereiro de 1845 nos campos de Dom Pedro. Ao depois, seguiu-se um período de apogeu da pecuária gaúcha e um surto favorável à economia local.

Pode-se afirmar, sem medo de errar, que a história da Revolução Farroupilha tem sido tradicionalmente endereçada à busca de fatos que nobilitam estes grupos dominantes, de grande poder, prestígio e hegemonia na sociedade gaúcha de então.

III — VISÃO DA HISTORIOGRAFIA MAIS RECENTE

Hoje os historiadores estão empenhados em realizar um trabalho mais científico, menos apaixonado, mais objetivo, menos emocional, para alcançar uma visão mais lúcida e real do que foi a Revolução Farroupilha, de sorte a se ler no prefácio ao livro de MOACYR FLORES, Modelo Político da Revolução Farroupilha, por LUIZ ANTONIO DE ASSIS BRASIL, literalmente:

"A Revolução Farroupilha foi um movimento liberal, de minoria, apoiada economicamente e militarmente pelas classes dominantes. Doa a quem doar."

Estes estudiosos já referidos e ainda nominamente SANDRA JATAHY PESAVENTO, vêem a Revolução Farroupilha como uma rebelião dos senhores de terra e gado, contra a dominação e exploração impostas pelo poder central do país, cujos grupos oligárquicos tinham se beneficiado com a independência. Mais de um historiador viu o Rio Grande de então como um grande estaleiro, uma estalagem fornecedora de homens, armas e animais para o Centro. A imagem rica é retirada do manifesto lançado em 1838 por BENTO GONÇALVES, peça que é sem dúvida um formidável e corajoso libelo contra a política imperial, em passagem onde se lê:

"Sobre povo algum da terra carregou mais duro e mais pesado o tempestuoso aboletamento: transformou-se o Rio Grande em estalagem do Império."

VITOR RUSSOMANO, em sua preciosa "História Constitucional do Rio Grande do Sul", registra que nesse manifesto, BENTO GONÇALVES, "numa imensa ufania de herói, que se sente lisonjeado pelo destino, declara a independência do Rio Grande e se desliga da comunhão brasileira." (pág. 80).

IV — A RELAÇÃO DO HOMEM COM A TERRA

Foi somente no início do século XVIII que o Rio Grande começou a apresentar atrativos econômicos (os rebanhos de gado) e uma relevante função político-militar estratégica, de defesa da fronteira com o Prata. SANDRA J. PESAVENTO esclarece que ao redor da 3ª década do século XVIII é que começou a definir-se legalmente a posse da terra, por concessão de sesmarias a criadores de gado, a tropeiros e militares que davam baixa e se "afazendavam". ("Revolução Farroupilha", Sandra J. Pesavento, Brasiliense, 1985.)

Por que este realce, aqui, a esta relação entre o homem e a terra? Esta tão arcaica relação (e tão moderna) foi examinada por GALBRAITH em "A Era da Incerteza", onde escreveu que se entendermos este primitivo laço, "entenderemos a mais genérica de todas as causas de privação. Porque todos os elementos que permitem ao homem escapar da privação (alimento, roupa, abrigo) provêm da terra." (Capítulo Terra e Gente, pág. 285). E segue:

"Se estes elementos básicos não puderem ser proporcionados, a miséria domina. Se não puderem ser aumentados em relação ao número de pessoas, a miséria persiste."

O traçado do perfil básico da sociedade gaúcha do início do século XIX identifica-a como abastecedora do mercado interno e como uma sociedade militarizada, forjada nas contínuas lutas com os vizinhos castelhanos. A visão idílica desta sociedade supõe a inexistência de conflitos e a ausência de mecanismos de dominação. Isto em razão da rusticidade e da frugalidade da vida campeira, muito distinta da aristocracia canavieira do Nordeste. Daí a concepção de democracia dos pampas. Mas somos advertidos por SANDRA J. PESAVENTO que havia uma nítida distinção entre os donos dos meios de produção (terra e gado) e seus subalternos, dominados, inclusive, por meio da violência. Foi o exercício contínuo da luta armada, com senhores e peões lado a lado e a origem daqueles primeiros em uma classe de menor poder aquisitivo, que originaram a difusão e a aceitação da idéia de uma sociedade democrática nos pampas.

Para a correta compreensão do movimento farroupilha e de seu projeto de Constituição, nosso propósito final, não se pode ignorar a real assimetria nestas relações e suas práticas autoritárias de dominação. Considere-se também, neste desenho que é histórico e geográfico, o Rio Grande como um grande acampamento militar.

As relações entre a Coroa e os Senhores locais se davam quando estes, já na condição de estancieiros, passavam a ocupar cargos de chefes e guardas da fronteira, caso típico de BENTO GONÇALVES, figura destacada de estancieiro-soldado, em Jaguarão. Tinham estes senhores de terra poder e autoridade, mas havia um clima de grande opressão no plano político e econômico vindo do centro do país. Resistir ao poder central, este o sentido básico da Guerra dos Farrapos, que indubitavelmente fez parte de um ciclo de insurgências federalistas deflagradas no país entre 1824 e 1848.

V — O CICLO REVOLUCIONÁRIO

Em 1824, começaram os pernambucanos, doze anos depois, os paraenses, seguidos dos gaúchos, depois os baianos. Em 1838 foi a vez dos maranhenses e em 1848 os pernambucanos fizeram a última tentativa de rebelião contra o centralismo instaurado no Rio de Janeiro.

Importa constatar que estes levantes, embora não coincidentes no tempo nem no espaço, e portadores que são de feições regionais próprias, representam, no seu todo, um gigantesco e veemente protesto contra as práticas políticas e econômicas centralistas. Sua tônica residiu na luta pela autonomia federativa, descentralizadora. A origem destes conflitos, todos, radicou em que os políticos das elites do Sudeste haviam arquitetado uma estrutura institucional que assegurava sua hegemonia sobre as demais regiões. De tal sorte que a Constituição de 1824, tendo sido dissolvida a Assembléia Constituinte, foi uma Carta outorgada que consagrava um pacto rígido e asfixiante, manejado pela região do Sudeste.

Veja-se que somente pelo Ato Adicional de 1834 foi concedido poder legislativo aos conselhos provinciais, até então meramente reivindicatórios.

VI — IDÉIAS POLÍTICAS DOS FARRAPOS

Concebe-se idéias políticas como um padrão de relações humanas que buscam o poder, o governo, a autoridade. Os farroupilhas careciam de idéias políticas originais, por deficiência teórica, de universalidade, de imprensa. Seguiram a ideologia liberal do século XIX, com adaptações que fizeram por adotar a forma republicana, embora tenham aderido à Constituição do Império.

A antinomia que se vai observar entre o Executivo e o Legislativo tem origem nesta coexistência entre idéias absolutistas e centralizadoras, com idéias liberais e federativas, resultando em um movimento que objetiva mudanças políticas, com a manutenção das estruturas sociais e econômicas existentes, do Brasil Império.

Note-se a dificuldade de justificar a liderança farroupilha, formada por latifundiários e militares, no ápice da pirâmide social, conduzindo peões de estância, escravos, desertores do exército, lutando por dez longos anos, por criar uma república liberal. A estrutura política destes homens não era muito consistente, mesmo porque estavam continuamente em guerra.

De qualquer sorte comungavam as idéias liberais da época, segundo as quais somente uma elite estava apta a governar. O suporte básico desta concepção liberal vem de LOCKE, segundo o qual sem propriedade não há liberdade. Sua ideologia centra-se em que queriam uma *república federativa*, mas não queriam a participação do povo no governo.

MOACYR FLORES anota mesmo que o uso do termo farroupilha tinha o objetivo de atrair as massas, embora os liberais não pretendessem o acesso do povo ao governo. Não se pode perder de vista que BENTO GONÇALVES, o chefe farroupilha, era proprietário de estâncias no Uruguai e no Rio Grande, com interesses ligados aos das classes dominantes. Assim também os demais revolucionários e constituintes, como adiante se verá, eram da elite rio-grandense, cujo patrimônio consistia na terra, no gado e em escravos.

A peonada foi bem uma "massa de manobra", lutando por interesses que não os seus, sem o menor alcance a uma verticalidade social. O que chamamos de povo, os gaúchos, seriam excluídos da vida pública, eis que eram uma classe subalterna.

Esta constatação é ainda mais eloquente quando se pensa no movimento revolucionário federalista brasileiro, da primeira metade do século passado, como um todo. Considerando que a população estimada do país era de 4 milhões de habitantes, aceita-se que cerca de 300 mil pessoas tenham morrido nas fileiras insurgentes.

VII — O PROJETO DE CONSTITUIÇÃO FARROUPILHA: CONTEXTO GERAL

O Estado Rio-Grandense foi a primeira república que houve no Brasil, com leis e instituições. Trata-se da primeira experiência de um governo republicano, cuja intencionalidade declarada era o estabelecimento definitivo de uma ordem constitucional.

VITOR RUSSOMANO, na obra já referida, ressalta a importância de se detectar o sentimento e a postura dominante da classe política daquele momento histórico e suas aspirações predominantemente liberais.

Em linhas gerais, o texto do projeto de Constituição Farroupilha contém o ideário dos rebeldes, que endossa as idéias e concepções liberais em voga na Europa. De *Montesquieu* retirou-se a partição das funções estatais. De *Rousseau* retirou-se a defesa das liberdades e dos direitos individuais, muito embora os homens livres não fossem todos os homens, mas de fato aqueles detentores de propriedades, porque estes é que eram detentores de poder político. Neste sentido é que se constata que o texto do projeto de Constituição Farroupilha não apresenta qualquer indicio de proposta reformista, ensejadora de uma alternativa diferente a que o povo gaúcho estava reduzido.

De qualquer sorte, o estudo da convocação da Assembléia Constituinte, do seu trabalho e do projeto de Constituição que se lhe seguiu, denota o esforço de pôr freio e fim aos poderes discricionários do governo revolucionário. Buscava, sim, o controle patrocinado pelo que DUGUIT considerou uma Constituição rígida. Note-se, ademais, que a corrente constitucionalista empolgava então todas as nações.

Assim, no dizer de RUSSOMANO, certas fórmulas revestiam-se de virtudes mágicas para a assembléia revolucionária. Seria uma espécie de "patrimônio de ilusões", cujo poder não raramente supera o da realidade, a se considerar a força normativa impulsionadora dos preceitos constitucionais. Veja-se a pompa e solenidade do artigo 4º do projeto:

"O seu governo é republicano, constitucional e representativo."

A referência é mais de cunho emocional, de paixão, do que de real textura ideológica, assim também o artigo 1º:

"A República do Rio Grande é a associação política de todos os cidadãos rio-grandenses. Eles formam uma nação livre e independente, que não admite com qualquer outra, laço algum de união, ou federação, que se oponha à independência de seu regime interno."

Adverte RUSSOMANO que assim como o ideário da Revolução Francesa, "outra não era a mentalidade da população rio-grandense, que via na Constituição a ser elaborada pelos seus mandatários uma como que vara mágica, capaz de não só confundir os seus inimigos, mas até convertê-los às suas idéias." (op. cit., pág. 85).

VIII — ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Em 23 de setembro de 1837 foi emitido um manifesto pelos oficiais da 1ª Brigada do Exército republicano dizendo da "urgente necessidade da organização de uma assembléia de representantes", para o que reclamavam de BENTO GONÇALVES a "pronta e legal eleição de seus representantes, eleitos por seus concidadãos indistintamente, isto é, por todos os municípios do Estado que têm reconhecido e vão reconhecendo nossa justa causa de separação". Assinam a manifestação mais de 50 oficiais.

Buscavam o cunho de legalidade constitucional, por este pacto escrito que implicaria *consentimento*.

O periódico oficial, AMERICANO, impresso em Alegrete, publicava uma série de artigos sobre soberania popular, sistema de governo, informações sobre a Constituição dos Estados Unidos, destinados a esclarecer os leitores a aconselhar os deputados constituintes.

O clima bélico patrocinou dificuldades de convocação e eleição da Assembléia, o que justificou a convocação de um órgão consultivo, por decreto de 18 de setembro de 1838, de um conselho representativo dos municípios, que viria a ser o Conselho de Procuradores-Gerais dos Municípios.

Desta sorte, o Presidente BENTO GONÇALVES pretendia dar um "cunho de retidão" às suas liberações. Cada município nomearia um procurador-geral que o representaria no conselho. Em março de 1839 estavam eleitos os procuradores-gerais, muito embora em vários municípios não se realizou eleição por estarem ocupados pelas autoridades do governo imperial (Porto Alegre, Santo Antonio da Patrulha, São José do Norte, Rio Grande e Pelotas).

Interessante anotar que a Revolução tomara este modelo da monarquia, pois que em 1822 o

Príncipe Regente reuniu, no Rio de Janeiro, o Conselho de Procuradores que pediu a convocação da Constituinte brasileira.

Reunidos pela primeira vez em 21 de dezembro de 1839, os Conselheiros passaram a tomar providências à instalação da Assembléia Geral Rio-Grandense, que seria cumulativamente Constituinte e Legislativa "por assim convir ao bem da Nação" (Ata da Sessão).

Deliberaram que a Assembléia seria composta por 36 deputados, eleitos por eleição semidireta.

Em 10 de fevereiro de 1840 o governo republicano promulgava o decreto marcando as eleições conjuntas para deputados, vereadores e juizes de paz e, ao mesmo tempo, o dia da instalação da Assembléia Constituinte, que seria em 30 de abril, em Caçapava.

Neste decreto, depois de contemplar os cidadãos que teriam capacidade eleitoral ativa (art. 5º), o art. 6º estabelecia que:

"São excluídos de votar nas Assembléias primárias:

§ 1º — *Os menores de dezoito anos, nos quais se não compreendem os casados, os Oficiais Militares, os Bacharéis formados e os Clérigos de Ordens Sacras.*

§ 2º — *Os filhos famílias, que estiverem em companhias de seus pais, salvo se servirem Ofícios Públicos.*

§ 3º — *Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardas-Livros e primeiros Caixeiros das casas de comércio, e os Administradores e Capatazes das Fazendas Rurais, de criar e Fábricas."*

IX — CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA: OS CONSTITUINTES

Disciplinava o artigo 11 do mesmo decreto que poderiam ser deputados constituintes todos quantos podiam votar nas Assembléias primárias, excetuados:

§ 1º — *Os que não tiverem de renda líquida anual a quantia de trezentos mil réis, comércio, indústria ou emprego;*

§ 2º — *Os Libertos;*

§ 3º — *Os Estrangeiros ainda que naturalizados sejam;*

§ 4º — *Os criminosos pronunciados em querela ou devassa;*

§ 5º — *Os que não professarem a Religião Católica Apostólica Romana."*

Nas eleições realizadas em outubro de 1840 foram eleitos os deputados à Assembléia Constituinte. O mais votado alcançou 3.025 votos, vigário apostólico Francisco de Chagas Martins Ávila Souza.

Este número de votos obtido, à primeira vista tão irrisório, deve ser associado ao dado de que a população brasileira de então seria composta por cerca de 4 milhões de pessoas, sendo que mais de 2 milhões eram escravos. Daí o comentário de CARLOS MAXIMILIANO, sobre a Constituição de 1891, de que a democracia brasileira era uma "democracia coroada", quer dizer, sem eleitores.

Eleitos os membros do Congresso Constituinte, não foi possível desde logo sua instalação, pela luta sempre acirrada e permanente com as forças imperiais.

A primeiro de dezembro de 1842 deu-se a instalação da Assembléia, sendo que a leitura dos documentos e atas concernentes às sessões transmite entusiasmo, emoção, mas também um certo desalento, uma certa pequenez. RUSSOMANO registra que a "fala" de BENTO GONÇALVES antecipa em 48 anos a fala do Marechal Deodoro, na abertura da Constituinte Republicana de 1890.

Cinco membros foram eleitos para apresentar o projeto de Constituição.

Em 24 de janeiro de 1843 foi votado o decreto de *suspensão de garantias*. Vigia, então, ainda que provisoriamente, a Constituição Imperial de 1824, cujo artigo 179 era dedicado aos direitos civis e políticos (§ 6º: direito de sair do Império, levando seus bens; § 7º — a casa como asilo inviolável; § 8º — prisão sem culpa formada; § 9º — permanência na prisão; § 10 — prisão só por ordem escrita; § 22 — garantia do direito de propriedade em toda sua plenitude).

O decreto suspendeu estas garantias do texto constitucional vigente.

X — TRABALHOS DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE

Afora a discussão do projeto de suspensão das garantias, muitas sessões não se realizaram por falta de quorum.

O projeto de Constituição tem data de 08 de fevereiro de 1843 e é assinado pelos 5 membros integrantes:

JOSÉ PINHEIRO DE ULHÔA CINTIA, FRANCISCO DE SÁ BRITO, JOSÉ MARIANO DE MATOS, SERAFIM DOS ANJOS FRANÇA e DOMINGOS JOSÉ DE ALMEIDA. Este fato não é por si só

inusitado, se o cotejamos com o trabalho de que resultou a Constituição dos Estados Unidos da América, 1787, obra dos "Pais Fundadores", JAMES MADISON, ALEXANDER HAMILTON e JOHN JAY.

Apresentado o projeto, dissolveu-se a Assembléia, sem ter discutido o mesmo. Acredita-se que a chegada de CAXIAS, o pacificador, possa ter enfraquecido os ânimos dos constituintes.

Em 9 de janeiro de 1843 a Assembléia encerrava seus trabalhos proclamando que "Está satisfeito o voto nacional (...) Dentro em pouco tempo o edifício social será levantado sobre bases certas e inalteráveis."

ARARIPE, historiador do Império, alerta para o fato de que a reunião da Assembléia e sua posterior dissolução denuncia a debilidade, a fraqueza em que se achava a República Rio-Grandense, ameaçada pelas forças imperiais e por dissensões internas. Nunca reuniu mais de 22 membros, o que se deu quando de sua instalação. Sua dissolução pode e deve ser atribuída, na observação de RUSSOMANO, às fraquezas próprias dos homens e das corporações políticas que se mostram inferiores ao papel e à função que lhes é cometida.

XI — ESTUDO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Em publicação do nº 1 da Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, FLORENCIO DE ABREU vê no projeto de Constituição Farro-pilha o mérito de plasmar os princípios cardeais do direito público que 46 anos depois iriam formar o substrato da Constituição de 1891.

Tem-se a impressão, apanhada já por ARARIPE, que os autores do projeto nutriam a convicção de que não seria real, vigente. Escreveu que esse resultado de suas convicções políticas — o projeto da Carta da República Rio-Grandense — era a fraqueza, com aparência de força. A expressão de uma convicção, de um ideal. Um sonho, talvez.

Uma passada rápida pelos títulos do projeto permite destacar:

a) a *forma republicana* de governo;

b) o *poder Legislativo*, bicameral, com deputados eleitos por 4 anos e senadores por 12 anos. Era atribuição exclusiva deste último a de "exercer as funções de um grande júri, para julgar os funcionários da República que tenham de ser acusados pela câmara dos deputados", (art. 40, 1º) o que converteia o Senado no corpo preponderante da Nação;

c) o *Executivo* recebeu o regime presidencialista, cujo titular seria eleito por um colégio eleitoral. Mas havia um misto de parlamentarismo, porquanto previa-se o *Conselho de Estado*, composto de 7 membros, escolhidos por eleição indireta, em lista triplíce, da qual o Presidente escolheria o terço. Sua função era de aconselhar o Presidente.

d) No que concerne ao *Judiciário* chama atenção que os magistrados eram perpétuos, destituíveis apenas por sentença, sem desfrutar da inamovibilidade, o que se explica pela insegurança da República e sua atmosfera de guerra;

e) O Título VIII que compõe o terço das Garantias Individuais (arts. 199 a 230) é marcadamente influenciado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, ou a quase reprodução do Título 8º da Constituição Imperial;

f) Quanto ao *exercício dos direitos políticos*, tem-se aí com nitidez o ideário liberal, conservador, não reformista e impeditivo de integração da vontade popular. Lê-se no artigo 92 do projeto que são excluídos de votar nas assembléias paroquiais, entre outros:

"VIII — Os que não tiverem renda anual de cem mil réis por bens de raiz, comércio ou empregos".

E o artigo 94 regravava que:

"Podem ser eleitores e votar na eleição dos deputados, senadores, conselheiros de Estados todos os que podem votar nas assembléias paroquiais, exceto:

I — os que não tiverem de renda anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego;

II — Os libertos;

III — Os criminosos pronunciados em qualquer processo criminal."

E para ser deputado exigia-se uma renda de trezentos mil réis (art. 95).

XII — APRECIACÃO CRÍTICA FINAL

Há quem veja a Guerra dos Farrapos como a estrepidosa expansão de caudilhagem, turbulenta e viciosa; uma rebelião não patriótica, mas egoística.

Outros tantos vêm na República de Piratini, malgrado sua efêmera existência, um marco histórico para a evolução da idéia republicana no Brasil. RUSSOMANO a considera o primeiro esforço de elaboração do nosso direito público e o berço do Direito Constitucional republicano.

E inegável que o Estado do Rio Grande foi a primeira república existente no Brasil, com um corpo de leis e instituições.

Do ponto de vista das instituições, a insurgência farroupilha aparece como um movimento separatista, federalista, destinado a assegurar as condições para o desenvolvimento da burguesia pastoril, burguesia esta sensivelmente inibida pelo sistema centralizador, protetor dos interesses das oligarquias do Sudeste (Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais).

Sem dúvida também, que, na defesa de seus interesses, os farroupilhas revelaram-se os federalistas mais radicais de todo este ciclo revolucionário brasileiro.

A grandeza dos farrapos reside justamente na realização desta façanha que durou dez combativos anos, o que diz do seu fôlego como arregimentação social, contra as forças do Império. Neste período tiveram momentos de bravura e gestos épicos, mesclados com a miséria das relações com os índios gaudérios, os negros, os peões, os agregados.

O resgate autêntico destes fatos da história do Rio Grande aparece em notável passagem do imortal ÉRICO VERÍSSIMO, em o Prisioneiro, neste diálogo:

— *As palavras podem ser sombras, mas que força possuem essas sombras! Que magia!*

— *De acordo. Mas devemos defender-nos de toda palavra, de toda linguagem que nos desfigure o mundo, que nos separe das criaturas humanas, que nos afaste das raízes da vida.*"